



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

www.mogiguacu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu

Sábado, 19 de março de 2022

Ano I | Edição nº 44

Página 1 de 24

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Portarias	11
Leis Complementares	12
Conselhos Municipais	14
Conselho Municipal do Idoso - CMI	14
Concursos Públicos/Processos Seletivos	15
Homologação	15
Recursos	16
Edital - Classificação	17
Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos	24
Editais	24
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE	24
Licitações e Contratos	24
Aviso de Abertura	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mogi Guaçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mogiguacu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
CNPJ 45.301.264/0001-13
Rua Henrique Coppi, 200 - Morro do Ouro
Telefone: (19) 3851-7000
Site: www.mogiguacu.sp.gov.br
Diário: <https://diariooficial.mogiguacu.sp.gov.br>

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
CNPJ 46.255.196/0001-66
Rua Paula Bueno, 240 - Centro
Telefone: (19) 3831-9888
Site: www.samaemogiguacu.com.br

Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos
CNPJ 59.015.438/0001-96
Avenida Padre Jaime, 1.500 - Planalto Verde
Telefone: (19) 3891-9444

Fundação Educacional Guaçuana - FEG
CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Hugo Panciera, 386 - Centro
Telefone: (19) 3861-1915

Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - Proguacu
CNPJ 54.672.845/0001-52
Rua João Persinotti, 38 - Chácara Gonçalves
Telefone: (19) 3861-1015



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O Município de Mogi Guaçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mogiguacu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 19 de março de 2022

Ano I | Edição nº 44

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.586, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Inovação, visando incentivar a atividade tecnológica e inovativa através do desenvolvimento sustentável do Município de Mogi Guaçu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Inovação - SMI no Município de Mogi Guaçu, vinculado às Secretarias de Tecnologia e de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômico, tendo por finalidade estabelecer medidas de incentivo às atividades tecnológicas e de inovação, realizadas pelas organizações e pelos cidadãos estabelecidos ou domiciliados no Município, visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental, bem como a melhoria dos serviços públicos em nosso território, em consonância com as disposições do artigo 218 da Constituição Federal, do artigo 3º da Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e do Decreto Estadual nº 60.286, de 25 de março de 2014.

Art. 2º Para a realização dos objetivos desta Lei são constituídos como integrantes do Sistema Municipal de Inovação - SMI:

I - o Conselho Municipal de Tecnologia e Inovação - CMTI;

II - o Fundo Municipal de Tecnologia e Inovação - FMTI;

III - a Agência Guaçuana de Inovação - AGI;

Art. 3º Para fins de aplicação da presente Lei é de entendimento os seguintes termos:

I - Inovação: introdução de um bem ou serviço novo, ou significativamente melhorado, no que se refere às suas características ou usos previstos, ou ainda, à implementação de processos de produção, distribuição ou marketing novos ou significativamente melhorados;

II - Tecnologia: conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços e que integra não somente os conhecimentos científicos, provenientes das ciências naturais, sociais e humanas, mas igualmente os conhecimentos empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição (oral ou escrita);

III - Empreendedorismo criativo: conjunto de atividades empreendedoras que buscam a inovação como diferencial

para ganhar escala de mercado;

IV - Processo de inovação tecnológica: conjunto de atividades práticas para transformar uma ideia, invenção ou oportunidade em uma solução inovadora na forma de um processo, produto, serviço ou sistema com características diferenciadas;

V - Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI): pessoa jurídica, pública ou privada, que tem como missão o ensino superior e/ou profissionalizante, a pesquisa e desenvolvimento e/ou outra atividade de cunho científico, tecnológico ou de inovação;

VI - Incubadora de empresas: ambiente que estimula e apoia a criação e o desenvolvimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infraestrutura básica compartilhada, de formação do empreendedor e do suporte para alavancagem de negócios e recursos, visando facilitar os processos de inovação tecnológica e a competitividade, dotada de uma entidade gestora pública ou privada;

VII - Parque Tecnológico/Inovação: ambiente que congrega organizações empresariais, científicas e tecnológicas estruturadas de maneira planejada, concentrada e cooperativa para promover a cultura e a prática da inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras e sua interação com ICTI's, dotada de uma entidade gestora pública ou privada;

VIII - Empresa de base tecnológica ou empresa inovadora: pessoa jurídica que tem a base de seus negócios dominada por suas inovações de produtos, processos ou serviços, resultados da aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos.

IX - Propriedade Intelectual: conjunto de direitos que incidem sobre as criações humanas, relativas às obras literárias, artísticas e científicas; às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão; às invenções em todos os domínios da atividade humana; às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais; às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais; à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico;

X - Sistema de Inovação: conjunto de organizações institucionais e empresariais que, em dado território, interagem entre si e despendem recursos para a realização de atividades orientadas à geração, difusão e aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos que proporcionem processos, bens e serviços inovadores.

XI - Startup: empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, os quais, quando já existentes, caracterizam startups de natureza incremental, ou, quando relacionados à criação de algo totalmente novo, caracterizam startups de natureza destrutiva, com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 19 de março de 2022

Ano I | Edição nº 44

Página 3 de 24

destaque para as chamadas Fintechs e as Govtechs.

XII - Internet das coisas: integração de dispositivos eletrônicos físicos a redes inteligentes, com alto potencial de otimização de seu funcionamento, e que, aplicada à realidade urbana, viabiliza a gestão integrada de equipamentos públicos e de serviços para o para o cidadão;

XIII - Instituições de cultura; constituem-se em polos de produção, promoção e manifestação cultural, tradicionalmente valorizados pela comunidade por seus valores identitários, fortalecendo a relação com o patrimônio e a sociedade;

CAPÍTULO II

Sistema Municipal de Inovação - SMI

Art. 4º - O Sistema Municipal de Inovação - SMI tem como objetivos viabilizar:

I - a articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento da inovação em prol da Municipalidade;

II - a estruturação de ações visando promover, apoiar e incentivar iniciativas do empreendedorismo criativo no Município, à criação de empregos e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento técnico e científico;

III - o fortalecimento das interações entre seus membros, visando ampliar a sinergia das atividades de desenvolvimento da inovação;

IV - a construção de canais de comunicação e instrumentos qualificados de apoio à inovação para o desenvolvimento econômico e sustentável.

V - à melhoria das condições de vida de sua população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, transporte e ambiente;

VI - ao fortalecimento e à ampliação da base técnico-científica do Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

VII - ao aprimoramento das condições de atuação do poder público municipal, notadamente no que se refere à identificação e ao equacionamento das necessidades urbanas e rurais e ao aproveitamento das potencialidades do Município.

VIII - a promoção de atividades que tragam iniciativas com viés de inovação no âmbito de proteção ambiental e sustentabilidade ao Município;

Art. 5º - Poderão ser credenciadas no Sistema Municipal de Inovação - SMI, segundo regulamento aprovado pelo Conselho Municipal de Tecnologia e Inovação - CMTI, unidades de promoção e serviços de apoio às empresas de base tecnológica ou inovadora, que atuem nos seguintes ramos:

I - as empresas inovadoras com estabelecimento no Município de Mogi Guaçu, indicadas por suas respectivas entidades empresariais;

II - fundos de investimento e participação;

III - consultoria tecnológica, empresarial e jurídica a empresa(s) de base tecnológica;

IV - condomínios empresariais do setor tecnológico;

V - instituições de ensino superior e de ensino técnico;

VI - Agências de fomento ao empreendedorismo e associações de apoio empreendedorismo criativo;

VII - a Agência Guaçuana de Inovação;

VIII - outros que forem julgados relevantes pelo Conselho Municipal de Tecnologia e Inovação - CMTI.

§ 1º O credenciamento terá validade de 4 (quatro) anos, contados da sua concessão, sendo que a renovação se dará na forma de regulamento.

§ 2º As empresas participantes da Agência Guaçuana de Inovação, de incubadoras, centros de inovação e parques tecnológicos, integrantes do Sistema Municipal de Inovação - SMI, serão consideradas integrantes credenciadas e poderão usufruir dos benefícios estabelecidos nesta Lei.

§ 3º O Município, frente às suas disponibilidades, poderá ceder por prazo determinado ou indeterminado, mediante condições a serem estabelecidas no termo de cessão de uso, imóveis, edificados ou não, para instituições gestoras de mecanismos de promoção da inovação, devidamente qualificadas, com base em critérios definidos pelo Conselho Municipal de Tecnologia e Inovação - CMTI.

§ 4º O Município poderá realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive de infraestrutura, nos bens públicos que deem suporte aos mecanismos de promoção da inovação.

Art. 6º Para fazer parte do Sistema Municipal de Inovação - SMI a entidade interessada deve submeter ao Conselho Municipal de Tecnologia e Inovação - CMTI o seu plano de ação no setor, em convergência com as diretrizes de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Para submeter o plano de ação ao Conselho Municipal de Tecnologia e Inovação - CMTI, o Município de Mogi Guaçu disponibilizará em seu endereço eletrônico (www.mogiguacu.gov.br) todas as informações e meios necessários para tal finalidade.

Seção I

Do Conselho Municipal de Tecnologia e Inovação - CMTI

Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal de Tecnologia e Inovação - CMTI, órgão de participação direta da comunidade na Administração Municipal, responsável por:

I - formular, propor, avaliar e fiscalizar ações políticas públicas de promoção da tecnologia e inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

II - promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas tecnologias e incentivar a introdução e adaptação à realidade local;

III - promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata esta Lei;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 19 de março de 2022

Ano I | Edição nº 44

Página 4 de 24

IV - sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei;

V - fiscalizar e avaliar o correto uso dos recursos do Fundo Municipal de Tecnologia e Inovação - FMTI, conforme estabelecido no artigo 15 desta Lei;

VI - deliberar sobre o reconhecimento e inclusão das entidades no Sistema Municipal de Inovação - SMI e nas políticas, programas e mecanismos municipais criados para realizar os objetivos desta Lei;

VII - aprovar seu Regimento Interno;

VIII - colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação com outros Municípios, Estados, a União e, em especial, com os municípios que integram o Sistema Paulista de Inovação;

IX - propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de inovação;

X - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador, voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e controle dos recursos naturais e à transição para a economia verde;

XI - fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Tecnologia e Inovação - FMTI, nos termos estabelecidos nesta Lei;

XII - criar as Comissões ou Grupos de Trabalho.

XIII - abster, de maneira autônoma, o pretendente do preço público no caso de utilização do Polo de Inovação para atividade de promoção à inovação e conhecimento técnico, se evidenciado interesse público.

§ 1º A direção do Conselho Municipal de Tecnologia e Inovação - CMTI será composta por seu Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes, 2 (dois) Secretários e pela Secretaria Executiva.

§ 2º O Secretário de Tecnologia ou o Secretário de Relações Institucionais e Desenvolvimento, será o Presidente nato do Conselho Municipal de Tecnologia e Inovação - CMTI;

§ 3º O Conselho Municipal de Tecnologia e Inovação - CMTI reunir-se-á ordinariamente semestralmente ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por um terço de seus membros e deliberará por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros;

§ 4º Na primeira reunião ordinária de cada início de mandato do Poder Executivo Municipal, os membros do Conselho Municipal de Tecnologia e Inovação - CMTI elegerão seus 1º e 2º Vice-Presidentes e seus 1º e 2º Secretários.

§ 5º O exercício de qualquer cargo de direção ou membro do Conselho Municipal de Tecnologia e Inovação - CMTI não será remunerado e será considerado relevante serviço público.

Art. 8º O Conselho Municipal de Tecnologia e Inovação

- CMTI será constituído por até 15 (quinze) membros vinculados à Administração Municipal, à comunidade científica, tecnológica e de inovação, às entidades empresariais e à sociedade civil organizada, distribuídos da seguinte forma:

I - (cinco) representantes do Poder Público Executivo Municipal, designados por meio de decreto, dentre os quais um destes será o Presidente do Conselho:

- Secretário de Tecnologia;

- Secretário de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais;

- Secretário de Finanças;

- Secretário do Meio Ambiente;

- Secretário de Cultura;

II - 1 (um) representante do Poder Público Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu;

III - 3 (três) representantes das instituições de ensino superior, tecnológico e profissionalizante estabelecidas no Município;

IV - 3 (três) representantes das associações, entidades representativas de categoria econômica ou profissional;

V - 2 (dois) representantes das associações e/ou entidades que atuam em prol da tecnologia e inovação no Município;

VI - 1 (um) representante do SEBRAE.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Tecnologia e Inovação - CMTI a que alude os incisos de I a V deste artigo será de 3 (três) anos.

§ 2º Para a primeira composição do Conselho Municipal de Tecnologia e Inovação - CMTI, os membros que trata o inciso I deste artigo serão indicados pelo Prefeito, dentre uma lista submetida pelo Secretário de Tecnologia e de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômico.

§ 3º Para os próximos mandatos, os representantes dos segmentos sociais e profissionais da sociedade civil serão indicados, após eleição em foro próprio, pelas entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Tecnologia e Inovação - CMTI.

Art. 9º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Tecnologia e Inovação - CMTI funcionará junto à Secretaria de Tecnologia ou Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômico.

Art 10 Compete à Secretaria Executiva

I - organizar as reuniões e dar suporte às atividades do Conselho Municipal de Tecnologia e Inovação - CMTI;

II - ser responsável pela publicidade das atas, formalização das deliberações e atos do Conselho Municipal de Tecnologia e Inovação e pela organização de seu protocolo geral;

III - coordenar e efetivar atividades para o aperfeiçoamento dos serviços e produtos públicos municipais, no que concerne às atividades interdisciplinares e/ou multidisciplinares;

IV - constituir e apoiar as comissões e grupos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 19 de março de 2022

Ano I | Edição nº 44

Página 5 de 24

trabalho para viabilizar a execução de estudos, projetos e outras atividades propostas pelo Conselho Municipal de Tecnologia e Inovação – CMTI.

Art. 11 A Secretaria de Tecnologia ou a Secretaria de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômico alocará, dentre seus quadros de servidores, os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva, indicando um de seus servidores como Secretário Executivo.

Seção II

Do Fundo Municipal de Tecnologia e Inovação - FMTI

Art. 12 Fica instituído o Fundo Municipal de Tecnologia e Inovação – FMTI, de natureza contábil, tendo por objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários destinados exclusivamente à execução de serviços e ações vinculadas ao Sistema Municipal de Inovação – SMI.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput deste artigo serão utilizados mediante deliberação do Conselho Municipal de Tecnologia e Inovação – CMTI.

Art. 13 Constituem receitas do Fundo Municipal de Tecnologia e Inovação - FMTI:

I - as transferências financeiras eventualmente realizadas pelos Governos Federal e Estadual e pelo Município de Mogi Guaçu, diretamente ao Fundo;

II - as dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelo Município de Mogi Guaçu;

III - os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

IV - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

V - doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas, legalmente estabelecidas no Brasil ou também no exterior;

VI - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

VII - outros recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

VIII - receitas provenientes de utilização do espaço do Centro de Inovação Tecnológica para atividades de promoção à inovação e capacitação de empreendedores.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo deverão ser contabilizados como receita orçamentária e alocados ao Fundo Municipal de Tecnologia e Inovação - FMTI e utilizados por meio de dotações consignadas na Lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais da contabilidade pública.

§ 2º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira que mantenha contrato com o Município de Mogi Guaçu.

§ 3º A Secretaria de Tecnologia em conjunto com a Secretaria de Relações Institucionais e Desenvolvimento

Econômico, por meio da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Tecnologia e Inovação – CMTI, deverá comunicar ao Departamento de Contabilidade da Secretaria de Finanças quando do ingresso dos recursos previstos no artigo 14º desta Lei.

§ 4º A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do Fundo.

§ 5º Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 14 Os recursos orçamentários do Fundo Municipal de Tecnologia e Inovação – FMTI serão exclusivos e obrigatoriamente destinados ao apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos inovadores de interesse do Município, assim caracterizados, em conformidade a sua regulamentação.

§ 1º O apoio será para planos, estudos, projetos, programas, serviços tecnológicos e de engenharia, capacitações, eventos e outras atividades de cunho inovador que resulte em soluções de interesse para o desenvolvimento do Município.

§ 2º Poderão ser proponentes pessoas físicas ou jurídicas e instituições legalmente registradas no Município de Mogi Guaçu.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal de Tecnologia e Inovação – FMTI poderão atender fluxo contínuo e a edital de chamada pública de projetos, podendo também orientar-se segundo regramento de eventual financiador/patrocinador que aportou recursos.

Art. 15 A administração e a gestão do Fundo Municipal de Tecnologia e Inovação – FMTI, serão exercidas pelo Conselho Municipal de Tecnologia e Inovação – CMTI, por meio de comissão de Gestão do Fundo criada especialmente para este objetivo.

Parágrafo único. Para realizar as transações financeiras destinadas ao apoio dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Tecnologia e Inovação – CMTI, fica a Secretaria de Finanças autorizada a operacionalizar as transações em nome do Conselho.

Art. 16 Compete à Comissão de Gestão do Fundo:

I - analisar os projetos proponentes aos recursos do Fundo Municipal de Tecnologia e Inovação - FMTI;

II - emitir parecer técnico ao Conselho Municipal de Tecnologia e Inovação - CMTI, sobre projetos proponentes e viabilidade na concessão de recursos;

III - praticar os demais atos necessários para gestão dos recursos do FMTI e exercer outras atribuições que lhe forem determinadas.

Art. 17 A Comissão para gestão do Fundo Municipal de Tecnologia e Inovação -FMTI será composta por 5 (cinco) integrantes do Conselho Municipal de Tecnologia e Inovação - CMTI, indicados por votação simples em Assembleia Ordinária de reunião do Conselho, conforme



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 19 de março de 2022

Ano I | Edição nº 44

Página 6 de 24

previsto em seu Regimento Interno.

Art. 18 Para a concessão dos objetivos e finalidades do Fundo Municipal de Tecnologia e Inovação - FMTI, o Conselho Municipal de Tecnologia e Inovação - CMTI poderá realizar convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas.

Seção III

Da Agência Guaçuana de Inovação

Art. 19 A Agência Guaçuana de Inovação, será integrado por unidades de inovação, sendo uma central atuando como um polo de inovação, coordenada pela Secretaria de Tecnologia e Secretaria de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômico e outras descentralizadas, instaladas, mediante instrumento legal específico, em instituições públicas ou privadas, constituindo uma rede municipal de instituições engajadas na promoção da inovação, em prol do desenvolvimento sustentável do Município de Mogi Guaçu.

§ 1º A Agência Guaçuana de Inovação, será coordenada por servidor alocado na Secretaria de Tecnologia ou na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social, que reúna competências técnicas para desempenhar a função.

§ 2º O Município poderá alocar prestadores de serviços e estagiários regularmente contratados, bem como servidores nas unidades da Agência Guaçuana de Inovação.

Art. 20 Compete a Agência Guaçuana de Inovação:

I - disseminar conhecimento e informação relacionados à cultura startup, ao empreendedorismo criativo, Tecnologia e Inovação entre estudantes do ensino médio e superior;

II - apoiar a elaboração de projetos em fase de crescimento, destinados a realizar atividades em consonância aos objetivos desta Lei;

III - apoiar a criação e desenvolvimento de empresas nascentes, caracterizadas como empreendimentos criativos, por meio do provimento de infraestrutura básica compartilhada;

IV - incubar e incentivar o setor privado para a incubação e implementação de empresas inovadoras e com potencial de ganho de escala;

V - capacitar os servidores da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e entidades conveniadas na elaboração, gerenciamento, fiscalização e recebimento de projetos;

VI - integrar ações das entidades do Sistema Municipal de Inovação - SMI às necessidades do Município;

VII - pesquisar e difundir oportunidades de captação de recursos;

VIII - propor e implementar projetos que se apresentem como oportunidades de desenvolvimento para o Município;

IX - assessorar tecnicamente a Administração Municipal na celebração, execução e conclusão de projetos, em conjunto com outras entidades públicas ou privadas, relacionados com a inovação;

X - promover concursos de projetos, feiras, convenções, eventos, congressos e palestras na área de tecnologia e

inclusão digital.

Parágrafo único. A Agência Guaçuana de Inovação, dentro das competências previstas neste artigo, poderá auxiliar o inventor independente, sem vínculo com entidades públicas ou privadas de ciência, tecnologia e inovação, desde que comprovada a sua condição de carência econômica e concedido o direito isonômico a todos os interessados que preencham as mesmas condições.

Seção IV

Da Aquisição e Incorporação de Soluções Inovadoras pelo Município de Mogi Guaçu

Art. 21 O Município de Mogi Guaçu, em matéria de seu interesse, poderá contratar, na forma da legislação vigente, empresas, consórcios de empresas e entidades nacionais de direito privado voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento que envolva risco tecnológico para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador.

§ 1º Findo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final, dando-o por encerrado.

§ 2º O pagamento decorrente da contratação prevista no caput deste artigo, quando for o caso, será efetuado proporcionalmente ao resultado obtido nas atividades de pesquisa e desenvolvimento pactuadas.

§ 3º O instrumento de contrato deverá prever etapas de execução que permitam verificação de cumprimento das parcelas de execução.

Art. 22 Visando a promoção do desenvolvimento sustentável nas licitações promovidas pelo Município, serão observadas as disposições das Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993; 10.973, de 2 de dezembro de 2004, 12.349, de 15 de dezembro de 2010 e Lei Complementar nº 182 de 1 de junho de 2021 (Marco Legal das Startups) com suas posteriores atualizações.

Seção V

Da Marca da Agência Guaçuana de Inovação

Art. 23 Fica instituída a marca mista, nominativa e figurativa, com o objetivo de identificar a participação das entidades integrantes do Sistema Municipal de Inovação - SMI, nas ações de inovação do Município e indicar a procedência de serviços e produtos das empresas inovadoras do Município de Mogi Guaçu.

Art. 24 A marca poderá ser utilizada pelas empresas e organizações participantes do Sistema Municipal de Inovação - SMI e outras entidades autorizadas pelo mesmo Conselho, de forma, em portais, prospectos, projeções, publicações, cartazes, filmes e outros elementos de promoção, divulgação e informações.

Art. 25 Caberá ao Poder Executivo a regulamentação dos requisitos de aplicação da marca, como também dos procedimentos para o requerimento e autorização de uso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 19 de março de 2022

Ano I | Edição nº 44

Página 7 de 24

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 26 Na aplicação do disposto nesta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

I - priorizar ações que visem dotar o sistema produtivo municipal de recursos humanos adicionais e capacitação tecnológica específica, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Tecnologia e Inovação - CMTI;

II - atender a programas e projetos de estímulo à inovação na defesa às questões socioambientais do Município.

Art. 27 O Município de Mogi Guaçu, suas autarquias, fundações e empresas por ele controladas, direta ou indiretamente, não poderão participar do capital social das empresas ou projetos participantes do Sistema Municipal de Inovação - SMI.

Art. 28 As autarquias e as fundações municipais definidas como instituição de ciência tecnológica e inovação deverão promover o ajuste de seus estatutos aos fins previstos na Lei Federal nº 10.973, de 2004, e na presente Lei.

Art. 29 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação oficial.

Art. 30 Fica o Município de Mogi Guaçu autorizado a editar outros atos normativos que se fizerem necessários para garantir a eficácia e a efetividade das disposições da presente Lei, bem como resolver eventuais casos omissos.

Art. 31 As despesas com a execução da presente Lei correm por conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 32 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 18 de Março de 2022. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

JOSIMAR ARAÚJO BORGES CERQUEIRA

SEC. MUN. DE TECNOLOGIA

ALAIR ALVES JÚNIOR

SEC. MUN. DE RELAÇÕES INST. E DES. ECONÔMICO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Decretos

DECRETO Nº 25.950, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica - EMEB "Prof. Ubirajara Ramos".

RODRIGO FALSETTI, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica - EMEB "Prof. Ubirajara Ramos", localizada na Avenida Maria Tereza Vedovello, s/nº, Parque Residencial Ypê Amarelo, neste Município, mediante o aproveitamento dos alunos da rede pública municipal.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de Dezembro de 2019.

Mogi Guaçu, 17 de Março de 2022.

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

PAULO ALEXANDRE PALIARI

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

Encaminhado à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 19 de março de 2022

Ano I | Edição nº 44

Página 8 de 24



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 25.951, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a atualização do valor monetário da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano para fins de lançamento no exercício de 2022 e dá outras providências.

RODRIGO FALSETTI, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no § 2º do artigo 97, do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966),

DECRETA:

Art. 1º Para efeitos de cálculo e lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano (ITU e IPTU) para o exercício de 2022, aos valores monetários lançados no exercício de 2021 serão aplicados a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado de **01/11/2020 a 31/10/2021**, correspondente a 10,6727%, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 1º - Os lançamentos considerarão eventuais alterações cadastrais relativas às características atuais de cada imóvel tributado, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - Relativo aos imóveis com primeiro lançamento no exercício de 2021, serão considerados os valores calculados para o exercício de 2021, dos imóveis de que sejam originados, resultantes de parcelamentos de solo.

Art. 2º Para os efeitos da base de cálculo dos Impostos Predial e Territorial Urbano para os fins previstos no artigo anterior, os valores unitários de terreno e construção serão atualizados na forma da legislação vigente e de conformidade com os Anexos I e II que fazem parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Fica fixado em R\$ 10,38 (Dez reais e trinta e oito centavos) o valor unitário do custo de serviços da Taxa de Coleta de Resíduos (Serviços de Coleta, Remoção, Tratamento ou Destinação de Lixo ou Resíduos provenientes de Imóveis) devidamente apurado e atualizado na forma da Lei para os efeitos de cálculo e lançamento da Taxa de Coleta de Resíduos no exercício de 2022, nos termos dos artigos 245 e 246 do Código Tributário Municipal.

Art. 4º Para pagamento à vista, em uma única parcela (cota única), será concedido o desconto de 8% (oito por cento).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Mogi Guaçu, 17 de Março de 2022.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

PAULO ROBERTO DE CAMPOS VALLIM
SEC. MUN. DE FINANÇAS

Encaminhado à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 19 de março de 2022

Ano I | Edição nº 44

Página 9 de 24



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA 2 DA PORTARIA Nº 03/74

VALORES UNITÁRIOS DA CONSTRUÇÃO

<u>Residencial</u>	
a) baixo.....	R\$ 164,65
b) popular.....	R\$ 201,61
c) médio.....	R\$ 302,41
d) fino.....	R\$ 504,03
e) luxo.....	R\$ 756,03
<u>Apartamento</u>	
a) popular.....	R\$ 201,61
b) médio.....	R\$ 302,41
c) fino.....	R\$ 504,03
d) luxo.....	R\$ 756,03
<u>Comercial</u>	
a) baixo.....	R\$ 164,65
b) popular.....	R\$ 226,81
c) médio.....	R\$ 341,05
d) fino.....	R\$ 504,03
e) luxo.....	R\$ 630,03
<u>Sala/Conjunto</u>	
a) baixo.....	R\$ 226,81
b) médio.....	R\$ 341,05
c) fino.....	R\$ 504,03
d) luxo.....	R\$ 630,03
<u>Industrial</u>	
a) baixo.....	R\$ 164,65
b) médio.....	R\$ 226,81
c) fino.....	R\$ 341,05
<u>Armazém</u>	
a) baixo.....	R\$ 126,00
b) popular.....	R\$ 164,65
c) médio.....	R\$ 226,81
d) fino.....	R\$ 341,05
<u>Especial</u>	
a) baixo.....	R\$ 226,81
b) médio.....	R\$ 341,05
c) fino.....	R\$ 504,03
d) luxo.....	R\$ 630,03
<u>Telheiro</u>	
a) baixo.....	R\$ 126,00
b) popular.....	R\$ 189,85



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 19 de março de 2022

Ano I | Edição nº 44

Página 10 de 24



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TABELA 5 DA PORTARIA Nº 03/74

FATOR DE LOCALIZAÇÃO E VALORIZAÇÃO "K"
VALORES UNITÁRIOS DE TERRENO DE ACORDO COM SUA
LOCALIZAÇÃO NA PLANTA GENÉRICA DE VALORIZAÇÃO

Nº ORDEM	PARA TERRENO DE ATÉ 10.000 M2	PARA TERRENO SUPERIOR A 10.000 M2
1	10.710,43.....	357,02
2	9.450,39.....	315,01
3	6.300,25.....	210,01
4	5.670,23.....	189,01
5	5.040,20.....	168,00
6	4.410,17.....	147,01
7	4.096,01.....	136,54
8	3.780,16.....	126,00
9	3.465,97.....	115,53
10	3.150,13.....	105,01
11	2.835,95.....	94,54
12	2.520,09.....	84,00
13.....	2.394,11.....	79,81
14.....	2.205,93.....	73,53
15.....	1.890,07.....	63,01
16.....	1.764,08.....	58,80
17.....	1.575,90.....	52,53
18.....	1.260,05.....	42,00
19.....	945,88.....	31,53
20.....	630,03.....	21,01
21.....	504,01.....	16,80



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 19 de março de 2022

Ano I | Edição nº 44

Página 11 de 24

DECRETO Nº 25.936, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Abre no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, de Mogi Guaçu, um crédito suplementar no valor de R\$ 216.036,34 (Duzentos e dezesseis mil, trinta e seis reais e trinta e quatro centavos).

DECRETO Nº 25.937, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Abre crédito suplementar no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" no valor de R\$ 67.920,38 (Sessenta e sete mil, novecentos e vinte reais e trinta e oito centavos).

DECRETO Nº 25.938, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Abre crédito suplementar no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais).

DECRETO Nº 25.939, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Contrata a Sra. Andreia Augusta da Silva, RG. Nº 33.966.787-4, aprovada em Concurso Público e dá outras providências.

DECRETO Nº 25.940, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Contrata classificada aprovada em Processo Seletivo e dá outras providências.

DECRETO Nº 25.941, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Contrata classificada aprovada em Concurso Público e dá outras providências.

DECRETO Nº 25.942, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Contrata classificado aprovado em Concurso Público e dá outras providências.

DECRETO Nº 25.943, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Contrata classificado aprovado em Concurso Público e dá outras providências.

DECRETO Nº 25.944, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Contrata classificadas aprovadas em Concurso Público e dá outras providências.

DECRETO Nº 25.945, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Contrata classificados aprovados em Concurso Público e dá outras providências.

DECRETO Nº 25.946, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre baixa e cancelamento de bens permanentes considerados inservíveis ao Município.

DECRETO Nº 25.947, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre baixa e cancelamento de bens permanentes considerados inservíveis ao Município.

DECRETO Nº 25.948, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Mogi Guaçu - COMTUR.

DECRETO Nº 25.949, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Portarias

PORTARIA Nº 059, DE 2022.

Designa Gestor e Responsável Técnico para finalidade que especifica.

RODRIGO FALSETTI, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

1º - Designar **Paulo Roberto de Campos Vallim**, Secretário de Finanças da Prefeitura, C.R.C. nº 1SP.280392/O-7, e **José Antonio Ortiz Bueno**, Engenheiro Civil, devidamente habilitado da Prefeitura, CREA/SP nº 060.059.732-6, para, respectivamente, exercerem as funções de **Gestor e Responsável Técnico** do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Governo do Estado de São Paulo.

2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 17 de Março de 2022.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 048, DE 2022.

Cessa os efeitos da Portaria nº 086/2021, que atribuiu Função Gratificada de Chefe da Divisão de Compras, à servidora Elaine Cristina Barbosa, RG. Nº 30.329.791-8 e CPF Nº 246.720.288-79.

PORTARIA Nº 049, DE 2022.

Atribui Função Gratificada a servidora Ana Paula Américo da Silva, RG. Nº 22.977.334-5 e CPF Nº 219.963.608-92.

PORTARIA Nº 050, DE 2022.

Atribui, em substituição, Função Gratificada, FG-1, de Encarregado de Seção do Centro Esportivo Sebastião José de Melo, a servidora Joana Maria de Almeida, RG. Nº 19.534.854 e CPF Nº 061.958.408-40, durante o impedimento do titular.

PORTARIA Nº 051, DE 2022.

Atribui, em substituição, Função Gratificada, FG-1, de Encarregado de Seção do Centro Esportivo Amauri Caveanha, ao servidor Aparecido Donizete de Oliveira, RG. Nº 21.657.084 e CPF Nº 155.782.018-99, durante o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 19 de março de 2022

Ano I | Edição nº 44

Página 12 de 24

impedimento do titular.

PORTARIA Nº 052, DE 2022.

Atribui, em substituição, Função Gratificada, FG-1, de Encarregado de Seção do Centro Esportivo Nelson de Paula Bueno, ao servidor Divino Francisco Cordeiro, RG. Nº 28.750.234-X e CPF Nº 061.947.188-38, durante o impedimento do titular.

PORTARIA Nº 053, DE 2022.

Atribui, em substituição, Função Gratificada, FG-2, de Chefe da Divisão de Recreação e Eventos, ao servidor Elcio Zambelan, RG. Nº 20.625.214 e CPF Nº 102.236.608-41, durante o impedimento do titular.

PORTARIA Nº 054, DE 2022.

Atribui, em substituição, Função Gratificada, FG-1, de Encarregado de Seção do Centro Esportivo José Américo Caveanha, ao servidor José Maurício dos Santos, RG. Nº 18.331.573 e CPF Nº 059.097.688-59, durante o impedimento do titular.

PORTARIA Nº 055, DE 2022.

Atribui, em substituição, Função Gratificada, FG-1, de Encarregado de Seção do Centro Esportivo Juscelino Kubitschek de Oliveira ao servidor José Ricardo Xavier, RG. Nº 22.674.965-4 e CPF Nº 108.099.418-13, durante o impedimento do titular.

PORTARIA Nº 056, DE 2022.

Atribui, em substituição, Função Gratificada, FG-2, de Chefe da Divisão de Contencioso Trabalhista, ao servidor Humberto de Moraes Júnior, RG. Nº 29.415.663-X e CPF Nº 298.753.528-70, durante o impedimento do titular.

PORTARIA Nº 057, DE 2022.

Atribui, em substituição, Função Gratificada, FG-2, de Chefe da Divisão de Contencioso Fiscal, ao servidor Edson Custódio dos Santos, RG. Nº 6.119.962 e CPF Nº 824.015.868-49, durante o impedimento do titular.

PORTARIA Nº 058, DE 2022.

Atribui Função Gratificada ao servidor Antonio Carlos Serapião, RG. Nº 17.211.890 e CPF Nº 099.455.788-47.

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.469, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Altera dispositivos que especifica, na Lei nº 2.993, de 11/12/1992 ("Código Tributário de Mogi Guaçu").

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇA SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Os arts. 42 e 43 da Lei nº 2993, de 11/12/1992 ("Código Tributário de Mogi Guaçu" - "CTMG"), passam a vigorar com as seguintes alterações:

".....

ART.
42).....

.....

§ 4º - A imunidade tributária independe de requerimento e será reconhecida de ofício pela Administração Municipal quando da inscrição cadastral, a qual deverá estar acompanhada de documentação hábil a comprovar o preenchimento dos requisitos legais necessários à sua concessão. (AC)

§ 5º - O reconhecimento da imunidade tributária não exonera o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação vigente. (AC)

.....
ART. 43) Ficam isentos dos demais tributos não abrangidos pelo disposto no artigo anterior, os templos de qualquer culto e os imóveis a eles relacionados, conforme definidos no § 2º do artigo 42, desde que requerido por escrito pelo interessado, até o dia 31 de outubro, e concedidos, terão vigência no exercício seguinte. (NR)

§ 1º - A isenção prevista neste artigo terá sua renovação anual de forma automática, pelo período de até 04 (quatro) anos, contados a partir da concessão. (AC)

§ 2º - Expirado o prazo da renovação automática, do parágrafo anterior, a isenção poderá ser requerida mediante novo requerimento e apresentação dos documentos comprobatórios do cumprimento das exigências legais. (AC)

....."
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em Orçamento.

Mogi Guaçu, 18 de Março de 2022. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

PAULO ROBERTO DE CAMPOS VALLIM

SEC. MUN. DE FINANÇAS

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.470, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Altera escolaridade para ingresso na categoria funcional de Auxiliar de Educação Inclusiva, constante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 19 de março de 2022

Ano I | Edição nº 44

Página 13 de 24

no Anexo VI da Lei nº 2775, de 16/07/1991.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇA SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Para ingresso na categoria funcional de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, constante do Anexo VI da Lei nº 2775, de 16/07/1991, criada pela Lei Complementar nº 1177, de 11/02/2012, o(a) candidato(a) aprovado(a) em concurso público deverá comprovar, no ato da contratação:

I - possuir Ensino Médio Completo com Habilitação Específica para o Magistério, ou Normal Médio, ou Normal Superior; ou

II - estar regularmente matriculado(a) em curso de Licenciatura em Pedagogia, a partir do 5º Semestre.

Parágrafo único. Quando se tratar de contratação temporária, nos termos do art. 44 da Lei nº 2775, de 16/07/1991 e § 3º do art. 7º da Lei nº 3467, de 17/07/1997, o(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo deverá comprovar, desde a inscrição no certame e para ingresso:

I - possuir Ensino Médio Completo com Habilitação Específica para o Magistério, ou Normal Médio, ou Normal Superior; ou

II - estar regularmente matriculado(a) em curso de Licenciatura em Pedagogia.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em Orçamento.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.585, de 10 de Março de 2022.

Mogi Guaçu, 18 de Março de 2022. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

KELLY CRISTINA CAMIOTTI CAVALHEIRO

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.471, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a doar a USIVIP - Usinagem e Ferramentaria Ltda. - ME, terreno que especifica no Parque Industrial "João Baptista Caruso".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇA SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001,

e, nos termos do Acordo celebrado e homologado nos autos do Processo nº 1008388-94.2016.8.26.0362, de Ação Declaratória de Anulação (Ilegalidade) de Atos Administrativos, com trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Mogi Guaçu, autorizado a alienar por doação a USIVIP - USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.910.151/0001-63, com sede e principal estabelecimento sito na Rua Ari Falsetti, nº 268, Chácara Nova Odessa, Mogi Guaçu (SP), o terreno denominado Lote 08, da Quadra "E", situado na Rua Maria do Carmo Vieira Sampaio (antiga Rua 04), do Parque Industrial "João Baptista Caruso" - Mogi Guaçu (SP), com área de 1.000,00 m², com medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme planta e memorial descritivo, constantes do Processo Administrativo nº 1974/2005:

"Com área de 1.000,00 m², e de forma retangular, mede 20,00 metros de frente para a Rua Maria do Carmo Vieira Sampaio (antiga Rua 04); mede 50,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o Lote 07; mede 50,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 09; e mede 20,00 metros no fundo, confrontando com o Lote 21."

§ 1º - O terreno objeto da doação, entregue à donatária no estado em que se encontra, o qual é de sua plena ciência, e cuja posse já está exercendo, destina-se à instalação de estabelecimento para desenvolvimento de suas atividades econômicas, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, período em que, também, não poderá alienar o imóvel doado a que título for, nem perde-lo por dívida/não cumprimento de obrigações com terceiros, circunstâncias em que a doação será revertida ao doador.

§ 2º - No prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que for lavrada a escritura pública de doação, a beneficiária deverá iniciar as providências para a sua instalação no imóvel doado, iniciando suas atividades dentro dos 18 (dezoito) meses seguintes, atendidas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

§ 3º - A doação, também, será revertida e o imóvel doado retornará, imediatamente, ao patrimônio do doador, se a donatária deixar de cumprir qualquer dos prazos do § 2º, deixar de iniciar as obras e os serviços necessários para instalação de seu estabelecimento no local, em até seis (06) meses contados da escritura pública respectiva, ou por qualquer motivo, nos 10 (dez) anos seguintes, a empresa deixar de existir.

§ 4º - Ocorrendo qualquer das hipóteses para reversão da doação e retorno do imóvel doado ao patrimônio do doador, não caberá à donatária direito a reparação ou indenização a que título for, nem por danos materiais ou imateriais, ou lucros cessantes, nem direito a retenção pelas benfeitorias e acessões nele promovidas.

Art. 2º Correrão por conta da donatária as despesas para lavrar a escritura pública de doação, assim como seu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 19 de março de 2022

Ano I | Edição nº 44

Página 14 de 24

registro na Matrícula do imóvel doado, o que deverá ser promovido dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes.

Art. 3º A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento de multa, em favor da Fazenda Municipal, correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu - SP), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

§ 1º - Também será aplicável a multa fixada no "caput" para as situações de descumprimento de obrigação estabelecida nesta Lei Complementar e na LC nº 130/98, com as alterações introduzidas pela LC nº 418/01.

§ 2º - O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

Art. 4º Fica a donatária isentada da prestação de garantia, nos termos do art. 3º da LC nº 130/98, com as alterações introduzidas pela LC nº 418/01.

Art. 5º A donatária deverá, por ocasião da assinatura da escritura pública de doação, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, das Fazendas Nacional, do Estado e Municipal, da Previdência Social, do FGTS e Trabalhista, mantendo-se regular com seus recolhimentos e contribuições exigidos na legislação tributária, sob pena de aplicação de penalidade pecuniária, consoante o § 1º do art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, correndo as despesas com sua execução por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Mogi Guaçu, 18 de Março de 2022. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI

PREFEITO

EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT

SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do Idoso - CMI

Resolução COMID nº 04/2022

**DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO
DAS INSCRIÇÕES DAS
ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL - OSC NO
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DO IDOSO DE MOGI
GUAÇU.**

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - COMID, criado pela Lei Nº. 3.748 de 05 de maio de 2000, com alterações introduzidas pela Lei Nº. 4.637 de 03 de dezembro de 2010 e Lei Nº. 4.746 de 03 de setembro de 2012 no uso de suas atribuições legais, por sua Presidente, considerando a deliberação da plenária realizada em 09 de março de 2022,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar por unanimidade a Renovação da Inscrição das Organizações da Sociedade Civil e dos Serviços, Programas e Projetos da Área da Assistência Social, no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Associação Comunitária Martinho Prado Júnior	Proteção Social Básica	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Idosos	01
Casa de Apoio Longa Vida - CALVI	Proteção Social Básica	Serviços de Convivência, Fortalecimento de Vínculos - Idosos.	04
Centro de Ação e Recuperação Social - CARS	Proteção Social Básica	Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosos	02
Lar da Terceira Idade Padre Longino - Unidade I	Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos.	03

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Mogi Guaçu, 09 de Março de 2022.

Silvana Aparecida de Moura Bianchini Bonfim
Presidente do COMID

Resolução COMID nº 05/2022

**DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO
DAS DISPÕE SOBRE A
INSCRIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL - OSC NO
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DO IDOSO DE MOGI
GUAÇU.**

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - COMID, criado pela Lei Nº. 3.748 de 05 de maio de 2000, com alterações introduzidas pela Lei Nº. 4.637 de 03 de dezembro de 2010 e Lei Nº. 4.746 de 03 de setembro de 2012 no uso de suas atribuições legais, por sua Presidente, considerando a deliberação da plenária realizada em 09 de março de 2022,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar por unanimidade a inscrição do SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Mogi Guaçu, como segue:

1. Lar da Terceira Idade "Padre Longino" Unidade II

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Mogi Guaçu, 09 de Março de 2022

Silvana Aparecida de Moura Bianchini Bonfim
Presidente do COMID



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 19 de março de 2022

Ano I | Edição nº 44

Página 15 de 24

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e pelo que preceitua o Edital do Processo Seletivo nº 01/2021, com a supervisão da Comissão Permanente e Organizadora de Concursos Públicos e Processo Seletivo, nomeada pela Portaria Municipal nº 023/2013, especialmente designada para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos, **FAZ SABER** que:

I – **TENDO** em vista a conclusão dos trabalhos de realização do Processo Seletivo nº 01/2021, não havendo pendências quanto a recursos após decorridos os prazos legais, referentes ao empregos públicos a saber:

Fonoaudiólogo, Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II – Geografia.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o resultado definitivo do Processo Seletivo para o provimento dos empregos públicos acima descritos, em conformidade com o edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município (<https://www.mogiguacu.sp.gov.br/diario.html>), através da internet nos endereços: www.mogiguacu.sp.gov.br e www.iuds.org.br, e por afixação no Quadro de Avisos do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, SP.

Para que surtam os efeitos legais e que ninguém alegue ignorância, publica o presente termo.

Mogi Guaçu, 18 de março de 2022.

RODRIGO FALSETTI
Prefeito Municipal de Mogi Guaçu

KELLY CRISTINA CAMILOTTI CAVALHEIRO
Presidente da Comissão de Concurso e Processo Seletivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 19 de março de 2022

Ano I | Edição nº 44

Página 16 de 24

Recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01, de 2021

DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS FACE A CLASSIFICAÇÃO FINAL

A Comissão Permanente e Organizadora de Concursos Públicos e Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, após relatório da Empresa IUDS – Instituto Universal de Desenvolvimento Social, TORNA PÚBLICO, aos candidatos do Processo Seletivo Edital Nº 001 de 2021, as seguintes decisões:

I – DETERMINAR após julgamento dos recursos impetrados pelos candidatos:

1 - RECURSOS IMPROCEDENTES – Quanto aos recursos indeferidos:

Candidata Cláudia Elisabeth de Jesus Scudeler para o emprego de Professor de Educação Básica I, pois a candidata não apresentou recurso na data determinada, com isso a pontuação obtida não pode ser reanalisada.

Candidata Dalva de Oliveira para o emprego de Professor de Educação Básica I, pois conforme informado no período de comprovação documental e prazo recursal contra a titulação, uma Pós-Graduação de 'GESTÃO ADMINISTRATIVA DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS' não tem afinidade com o cargo.

Candidata Deila Roberta Moneco para o emprego de Professor de Educação Básica I, pois no prazo para recurso contra a titulação não foi enviado a Relação de títulos conforme o item 11.09 do Edital.

Candidata Magna Nadir Alves de Holanda Lago para o cargo de Professor de Educação Básica I, pois a candidata consta da lista da classificação final (nº ordem 256)

Candidata Maralina dos Santos Fernandes Bandeira para o cargo de Professor de Educação Básica I, pois a candidata não enviou o "Requisito Mínimo" no recurso contra a pontuação de títulos, com isso a pontuação obtida não pode ser reanalisada.

Candidata Márcia Raika Carvalho da Silva Moreira para o cargo de Professor de Educação Básica I, pois a candidata não apresentou recurso na data determinada, com isso a pontuação obtida não pode ser reanalisada.

Candidata Mirian Cristina Geraldino Bandeira para o cargo de Professor de Educação Básica I, pois a candidata não apresentou recurso na data determinada, com isso a pontuação obtida não pode ser reanalisada.

Candidata Vilma Elisete Ermilhato Rossini para o cargo de Professor de Educação Básica I, pois conforme respondido no período de recurso da prova de títulos, o deferimento foi parcial, já que três arquivos anexados na alínea I não são de Pós Graduação e sim curso de aperfeiçoamento, com isso a pontuação obtida não pode ser reanalisada.

Candidata Viviane Lotufo de Freitas para o emprego de Professor de Educação Básica I, pois no prazo para recurso contra a titulação não foi enviado a Relação de títulos conforme o item 11.09 do Edital.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Mogi Guaçu, 18 de março de 2022.

KELLY CRISTINA CAMILOTTI CAVALHEIRO
Presidente da Comissão de Concurso e Processo Seletivo

Ciente e de Acordo

EDER BORGES DE ALMEIDA VARELLA PINI
Instituto Universal de Desenvolvimento Social – IUDS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 19 de março de 2022

Ano I | Edição nº 44

Página 17 de 24

Edital - Classificação



PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI-GUAÇU
ANEXO I DO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO - CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA



CLASSIFICADOS: FONOAUDIÓLOGO

Nº ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NOTA FINAL
1	1209	JÚLIA ALVES	386172079	71,0
2	1077	DAIANA CARVALHO CAMILO DA SILVA	498392478	63,0

CLASSIFICADOS: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Nº ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NOTA FINAL
1	419	DIRCE APARECIDA DA SILVA	227841219	144,0
2	1257	LIGIA BAGIO ESPITTI	548325984	140,0
3	27	DANIELLE CRISTINA FERREIRA MARIANO	461770386	138,0
4	71	DULCINEIA GUILLEN VICENTE VIRGILIO	252274428	133,0
5	123	FLAVIA JULIANA CASARIM DE CAMPOS	409253236	133,0
6	574	GILMARA ELIANE DO PRADO	351604546	132,5
7	46	CATIA GISLAINE MARQUES PEREIRA	235534031	132,0
8	392	EDUARDO BERNARDO DE AQUINO	430728207	132,0
9	1157	PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS FELICIO	254569481	131,0
10	147	MARCELA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES	321275871	131,0
11	415	REGINA HELENA PRADO GALBES	233076803	130,0
12	321	VANESSA DE CÁSSIA JACOMUSSI	323369686	130,0
13	996	TATIANE PRISCILA ROCHA ALVES	410309278	130,0
14	496	PRISCILA SIBELLA GIL	441421660	130,0
15	335	VANDENILDA GOMES KAWATI	296636228	129,0
16	547	ELISÂNGELA BODER DE MELLO	608293210	129,0
17	1136	ANDREA CANDIDO SOARES CAMPOS	421980369	128,5
18	723	ELIANE DE MORAIS GERBI	24764089	127,0
19	201	DEISE AP. PUENTE CASTILHO ASSI	308535637	127,0
20	1170	LUIZA ALVES DE MORAES	432329134	127,0
21	316	NATÁLIA JACOMUSSI	400719460	127,0
22	910	ELIANA APARECIDA DE ALMEIDA	224801909	126,5
23	217	VANIA MARIA SILVIERA	201205403	126,0
24	237	PAULO ROBERTO LOURENCINI JUNIOR	209335002	126,0
25	600	SIRLEY MACHADO GUIMARÃES	348362456	126,0
26	425	CIBELE APARECIDA MORAES DIAS	420368449	126,0
27	236	DELMA OLIVEIRA DE JESUS MESTRINER	42204717	126,0
28	256	CHARLEYDE DA SILVA	596191613	125,0
29	230	MÔNICA CRISTINA PIRES DA COSTA	409255865	125,0
30	992	HELLEN TEIXEIRA BORGES DE CARVALHO	424053354	125,0
31	293	GABRIELA CRISTINA RODRIGUES DE ANDRADE	489945636	125,0
32	303	ELAINE APARECIDA PORTA	248355375	124,0
33	295	VIVIAN APARECIDA BATAGINI DA SILVEIRA	588351246	124,0
34	485	ODILIA CAROLINA PEREIRA DOS SANTOS	40736058	124,0
35	451	GIOVANA RODRIGUES COLOGNESE	366182729	124,0
36	844	NATÁLIA MARIA SCANAVACHI	41326659	123,5
37	203	MARIA ISABEL LEALDINI DO PRADO BORGES	201206614	123,0
38	198	ANA MARIA MARCELINA ALVES	40305176	123,0
39	112	DAYANE CRISTINA PEREIRA MODENA	421979811	123,0
40	258	MARLI ZANOLI	263720986	122,5
41	1040	MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA	284451472	122,0
42	929	TIFFANY CRISTINA DOMINGOS	408558581	122,0
43	655	DEBORA DE OLIVEIRA SILVA	445922114	122,0
44	263	SARA DE PAULA	491017273	121,5
45	736	JOSIANE APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA	253673859	121,0
46	953	ALINE LUZIA DE SOUZA CORDEIRO	332656615	121,0
47	458	ELINEIA CRISTIANE MELIS	421052077	121,0
48	18	DANIELE CRISTINA GOMES	334689703	120,0
49	562	ALESSANDRA DE PAULA RIBEIRO SOBREIRO	251427596	119,0
50	796	DALVA LEITE DA ROZA	22674873	119,0
51	981	ALESSANDRA ANDRADE SILVA	128975976	119,0
52	125	LUANA CRISTINA SOARES PEREIRA	431473535	119,0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 19 de março de 2022

Ano I | Edição nº 44

Página 18 de 24

53	288	PRISCILA DOS SANTOS CARVALHO	434398275	119,0
54	247	ANA CAROLINA SOARES DE ANDRADE	32866358	119,0
55	917	NADIA FABIANE MELLO DALTIO	43105194	119,0
56	131	MARIANA CRISTINA MACENA	287077585	118,5
57	985	ISABEL APARECIDA DO NASCIMENTO ROQUE	16970605	118,0
58	61	GISLENE MANARA DE GODOI MARQUES	439623224	118,0
59	888	MARIA DO AMPARO LEAO SANTOS	555717483	117,0
60	370	TEREZINHA VIEIRA DE SOUZA	642675788	117,0
61	704	DALVA DE OLIVEIRA	231124934	117,0
62	24	RITA DE CÁSSIA LIRA SILVA	24383391	117,0
63	229	ANA MARIA ROCCA GÓES SIMIÃO	11677091	117,0
64	270	VERA LUCIA DOS SANTOS AYLON	267097633	116,0
65	1261	ADRIANA BAPTISTA DE CAMPOS	263586352	116,0
66	223	MAYARA NEGREI DOS SANTOS	422919032	116,0
67	1171	LUCIANA DE OLIVEIRA ARAÚJO CAVASSINI DO NASCIMENTO	401167768	116,0
68	882	SARA APARECIDA DOS SANTOS CHAGAS	19122824	115,0
69	262	MARILZA DOS SANTOS FRALEONE	218222105	115,0
70	110	GISLENE GUTIERREZ DOS SANTOS OLIVEIRA	219048575	115,0
71	583	JEMIMA FREIRE ALEXANDRE	180261393	114,0
72	845	MARCELA BERNADETE BUTRICO	281441182	113,5
73	887	ELIANE CRISTINA BARBUTTI MORAES	479738889	113,5
74	616	PATRICIA SERAFIM LINO	263953312	113,0
75	507	ROBERTA MARIA PERIN BELLA	439511161	113,0
76	1042	MIRIAM APARECIDA CORDEIRO DE SOUZA	409228709	113,0
77	51	ANA CAROLINA DE ALMEIDA BRUM	445023259	113,0
78	903	DANIELLE FLÓRO SIMÕES PINHEIRO	431052190	112,5
79	314	EDNEIA AUGUSTA URBANO	16847336854	112,0
80	651	LENILDA SILVA BEZERRA NOGUEIRA DE SÁ	428265091	112,0
81	758	SANDRA ROBERTA BUENO GONÇALVES	351601582	112,0
82	38	ADRIELE JUSTINO	431737538	111,5
83	710	VILMA ELISETTE ERMILHATO ROSSINI	253672466	111,0
84	633	TÂNIA RAPHAELA DE MELLO ZORZETTO	428970527	110,5
85	564	MARIA CAROLINA DOS SANTOS SILVA	439922471	109,5
86	84	MÁRCIA SIDERI CAVENAGHI	206724986	109,0
87	1238	FLÁVIA MARIA LEANDRO	243831286	109,0
88	277	ELIANE CRISTINA RIBEIRO	453828905	109,0
89	692	CYNTHIA HELOISA JUSTINO SILVA	595842501	109,0
90	617	LUANA HELENA BARBOZA DOLIVEIRA MACHADO	461405179	108,5
91	86	ELIANA MAGIOLI	134656696	108,0
92	596	MARA ELIANE FERREIRA MONZOLI	252275536	108,0
93	471	CRISTIANE CONSELHEIRO	407606208	108,0
94	364	MARIANA BATISTA DA SILVA MIRANDA RAMOS	482709674	108,0
95	7	LILIAN LUCIANA DA SILVA BANDEIRA	336478264	107,5
96	124	ANDREIA IGNACIO RODRIGUES	262722859	107,0
97	306	YOHANNA D AVILA BITENCOURT SILVA	285865481	106,5
98	332	LUCIANA FERREIRA RICCI	305929434	106,0
99	688	MARCIA RAIKA CARVALHO DA SILVA MOREIRA	54833268	105,5
100	460	SILVIA C CORTEZ DE OLIVEIRA	287501255	105,5
101	399	MICHELE GUARNIERI SILVIDIO	421981477	105,5
102	559	ROSE MARY HUDSON LOVO	26080014805	105,5
103	408	TATIANE TORATTI DE SOUZA	484362823	105,0
104	468	GISLAINE GOMES SILVA MAMINHAQUI	453272691	104,5
105	752	ELIANA BARBOSA GENTIL LEITE	189000715	104,0
106	578	GRACILDA BATISTA PEREIRA BATAGLIA	247647743	104,0
107	456	ELIANE APARECIDA RIBEIRO MIRANDA	27805139	104,0
108	118	SILMARA ENIZETE DE OLIVEIRA SILVA	286611478	104,0
109	62	KÉLLEN CRISTINE FONTES RIBEIRO	40674547	104,0
110	21	DAIANE MADRUGA FERRI	406745407	103,0
111	413	TAMIRES FRANCATTO BORSARINI	423221425	103,0
112	106	ANA PAULA PEROCCHI	252167612	102,5
113	582	MICHELE DAVID SIPRIANO OLIVIERI	283889998	102,5
114	180	LEANDRA TURBIANI FERNANDES	327337357	102,0
115	29	RAQUEL URBANO DE CARVALHO	417389437	102,0
116	445	ELIZANGELA TATIANA MELIS	351601739	101,5
117	842	STELA APARECIDA ROMERO	300476358	101,0
118	734	VANILDA GUIMARÃES DE OLIVEIRA LINS	428264414	101,0
119	102	JAQUELINE APARECIDA FÁVERO ROSSI	44223238	100,5
120	215	LAIS DOS SANTOS CAVALCANTE	463775314	100,0
121	241	RAYSSA FERNANDA NEGRI MONTEIRO	595501837	100,0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 19 de março de 2022

Ano I | Edição nº 44

Página 19 de 24

122	206	ANA LAURA DE SOUZA	474096129	99,0
123	720	ALINE REIS PIRES DE SOUZA OLIO	322562351	98,5
124	286	RENATA CRISTINA JULIO DA SILVA	423857873	98,5
125	1177	MARLI ELIANA DE CAMPOS	161244609	97,5
126	1148	LUCIANA DE CÁSSIA PURCINO	331466387	97,0
127	252	RENATA CORSI DE SOUZA	294358845	96,5
128	995	ANDRESSA APARECIDA CRUZ MOREIRA	42707163	96,5
129	699	CARINA ZALENIA BRITO NEVES	250751732	96,0
130	326	LUCIMARA CORREZOLLA LAUREANO	453462340	96,0
131	452	MARISTELA PEZOTTI	487209527	96,0
132	114	ÉRICA RIBEIRO DO PRADO	53501949	96,0
133	208	ANDREIA ELIANI NIERI MENIGHINI	235639710	95,5
134	83	ROSELI ANTONIO DE SOUZA ORSOLI	247643877	95,0
135	133	LUCIENE APARECIDA MARIANO	243832163	95,0
136	585	MARTA HELENA FRANCISCO DE CAMPOS	26793713	95,0
137	711	VASTI MARQUES DE ANDRADE DUARTE	237481716	94,5
138	1124	ANDREIA CARLOS DE MENEZES	7532681	94,5
139	28	MARY JACINTO DE OLIVEIRA	332910945	94,5
140	636	DANIELE CRISTIANE LUCIO PESSOTI	335106997	94,0
141	580	ROSA APARECIDA DE SOUZA GRILO	641090857	93,5
142	379	ANGELA MARTA GOMES COUTINHO	288575192	93,5
143	442	ADRIANA APARECIDA FERNANDES KAWATI	453481012	93,5
144	792	CARLA TALITA NOGUEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	430723775	93,5
145	113	MONICA DA SILVA ALENCAR	430930483	93,0
146	1155	JANETE APARECIDA BLEFARI	212909678	92,5
147	821	GISLAINE CRISTINA ONOFRE	281443853	92,0
148	1179	ANDRÉIA MARIA ORTEGA BENTO	344449853	92,0
149	743	BRUNA CRISTINA RODRIGUES DEL JUDICE	41161681	92,0
150	652	BRUNA ROBERTO ALVES DE ARAÚJO	39896007	92,0
151	391	JHENIFFER FRANCIELLE TAMM	547388238	91,5
152	1187	JOANA DARC NOGUEIRA SILVA	326829039	91,0
153	863	ANA MARIA FELICIANO	601492286	91,0
154	337	ALESSANDRA APARECIDA RIBEIRO PIRES	338729926	91,0
155	552	EDNEUSA MIRANDA ATAIDE	322562557	90,5
156	525	DALILA ARIANE JUSTINO GRANELLA	670068093	90,5
157	356	RUTE ESTER	187482809	90,0
158	825	VLADIMARA LOPES GUILHERME	322553544	90,0
159	257	CAROLINA ASSENÇO	432600784	90,0
160	934	DAYANE CRISTINA DE SOUZA BRANDÃO	351600115	90,0
161	365	CAROLINE BONALDI DE OLIVEIRA	411684966	90,0
162	645	FRANCISCA HELENA DA SILVA LIBANIO	17921724	89,5
163	623	ELIALVA PEDROSA	64794800	89,0
164	266	ELISABETE GALDINO ALVES	233805771	89,0
165	784	EMANUELE VALESKA BELOTE GONÇALVES	347409295	88,5
166	589	KEITE LETICIA GODOI BORDIGNON	25216023	88,0
167	988	ISABEL ALVES MARTINS	216548962	87,5
168	1161	BEATRIZ ZENI	583805814	87,5
169	411	CRISTIANE BATISTA ALVES	339665014	87,0
170	982	ANGELA MARCIA ALVES DA SILVA	250172562	86,0
171	145	VERA ALICE DOS SANTOS SOUSA	196259290	85,0
172	772	PATRICIA LUVIZARO MARTINS	300486583	85,0
173	970	VIVIANE DAS GRACAS ASARIAS DA SILVA SCHIAVONI	450792961	85,0
174	325	CINTIA CRISTINA MARTINS DA SILVA	47112672	85,0
175	476	ELENICE BRAGA DE CARVALHO	42826398	84,5
176	850	ÉRICA APARECIDA BAHIANO LOPES	422227169	84,0
177	701	KELEN CAROLINA FARIAS DO COUTO	44349762	83,5
178	22	GISELE LOPES BADARÓ	417292272	83,5
179	394	SILVIA APARECIDA DA SILVA ALMEIDA	203502747	83,0
180	204	PATRICIA C.S. GOMES	334368376	82,5
181	1184	FERNANDA CRISTINA DE ABREU FONSECA	408556031	82,5
182	285	ARIANE MARUMI KAWASE SUZANA	416987540	82,5
183	1197	ANDRÉIA MARIA DUDA	203482487	82,0
184	299	RENATA CRISTINA DA SILVA BERNARDES	447084239	82,0
185	983	GABRIEL GOMES DE PAIVA	539258908	82,0
186	657	CLEONICE CONCEIÇÃO MANOEL	239780589	81,0
187	735	SUZELAINÉ APARECIDA FADEL	326930127	81,0
188	479	CARMEN JULIA DE LIMA MACHADO	417772488	81,0
189	933	MARCIA REIS PIRES DE SOUZA	119861100	80,5
190	313	ESTELA REGINA MELIS PITOR	273032574	80,5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 19 de março de 2022

Ano I | Edição nº 44

Página 20 de 24

191	1264	CAROLINE CHOQUETA GODINHO	409251811	80,5
192	1067	PAULA GOMES DOS SANTOS	14297154	80,5
193	650	MARI TÂNIA BORTOTTO	207744129	80,0
194	140	ANETE FAMELLI DE PAULA	281441121	80,0
195	191	ELISANGELA CAROLINA LUCIANO DE SOUZA	280402065	80,0
196	363	DANIELE CRISTINA DA SILVA FURLAN	32232323	80,0
197	60	MANOELA MANTOAN TEODORO	395952529	80,0
198	41	ALINE MARIA RODRIGUES ANDRADE PEREIRA	180762606	79,0
199	659	LARA CRISTINA DO PRADO MORAES VENANCIO	22898354	79,0
200	222	ANA PAULA GONÇALVES FERNANDES	276271488	79,0
201	331	CAMILA BERNARDES RIBEIRO	548329837	79,0
202	815	JAQUELINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	463097269	78,5
203	663	MARIA DO ROSARIO FERNANDES MANZOLI	192521421	78,0
204	1274	MARCIA APARECIDA MARQUES DOMINGOS	17212329	78,0
205	483	ROSANA MACEDO ZANCHETTA	254033684	78,0
206	1208	LÉIA MARA BARBOSA SETOGUCHI	264946467	78,0
207	975	ANDRÉA CASADEI NERY BRIGNOLI	262722835	78,0
208	973	WANDERLI APARECIDA DE AZEVEDO MARTELLI	282753813	78,0
209	776	NATHALIE DE SOUZA BOLDORI	419187121	78,0
210	138	GIOVANA MOREIRA	45112424885	78,0
211	946	RACHEL REIS PIRES DE SOUZA	463232434	77,5
212	771	ANDRESSA CRISTINE DO PRADO FERREIRA DE MELO	279589785	77,0
213	188	BRUNA TAIS BOMBONATO DO NASCIMENTO	444758999	77,0
214	671	MICHELE ZANATA PAULINO	475803413	76,5
215	537	ANA LÚCIA VIEIRA NOGUEIRA	194168219	76,0
216	789	JOSIANE OLIVEIRA TAVARES MARÇAL	422046802	76,0
217	214	MARALINA DOS SANTOS FERNANDES BANDEIRA	486129755	76,0
218	573	JAQUELINE SILVA SANTON	549670968	76,0
219	941	TATIANA MARIA BEBIANO MIOTTO	14866038	75,0
220	225	VIVIANE CRISTINA BOVOLENTA	408552578	74,5
221	755	DELVINA DA COSTA SALUSTIANO SILVA	598768440	74,5
222	151	MARIA LUISA BELANGIER MARTINS GIRALDO	262213175	74,0
223	292	RAQUEL DE FÁTIMA VECCHI VIEIRA	284597156	74,0
224	227	FLÁVIA DA COSTA	322260371	74,0
225	1071	MARA RÚBIA BRUGNEROTTO	468810419	74,0
226	42	RAIMUNDO LEITE DE AQUINO	43072241	74,0
227	450	CESAR AUGUSTO RODRIGUES	462707647	74,0
228	462	GIOVANA DE CASTRO RODRIGUES	541318354	74,0
229	339	VANESSA MARIA BORÓ AVANCINI	417386382	73,5
230	503	GABRIELA JUSTINO BARROS	384539816	73,5
231	1115	CLÁUDIA ELISABETH DE JESUS SCUDELER	200349739	73,0
232	911	GLENDIA HELENA BUENO SANTOS	239066510	73,0
233	1081	TÂNIA MARTINS DA SILVA	267925888	73,0
234	852	ADRIANA CARDOSO DE LIMA	339665440	73,0
235	867	ALESSANDRA RODRIGUES DA PAIXÃO GOMES	320208540	73,0
236	664	JULIA FLAVIA ALIPIO FERNANDES	351564160	73,0
237	781	GRAZIELA CAROLINE ALVES	447827996	73,0
238	196	ANA LAURA SOUZA CANDIDO	579824330	73,0
239	1090	ELLEN PEDRO VENANCIO	488331313	72,5
240	67	INGRID VICENTE VIRGILIO	539192910	72,5
241	727	VALDIMERCIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS	192716591	72,0
242	298	ANGELA PATRICIA DA SILVA COVA	203770109	72,0
243	423	VIVIANE LOTUFO DE FREITAS	305511439	72,0
244	115	INGRID MACHADO DOS SANTOS	395119765	72,0
245	432	SÍLVIA HELENA ARAUJO MARCONDES	447044461	71,0
246	1227	JOICE MARA ANTONHOLI	461731782	71,0
247	1252	REBECA ZANCHETTA BISMARA	555637694	71,0
248	608	BRUNA DEL SANTO PEREIRA	418173898	70,5
249	120	GUSTAVO ALEXANDRE PULCINELLI GUARNIERI	337986289	70,0
250	250	JÉSSICA EVELIN DE MORAES	482254257	70,0
251	1036	ZORAIDE ROCHA ARAÚJO TAVARES	345241575	69,0
252	1074	CAROLINA DA FONSECA LASCO	408297992	69,0
253	658	MAISSA MORAES VENANCIO	502653048	69,0
254	1105	ARIANE TAINARA PIRES DE OLIVEIRA LIBANIO	479424603	69,0
255	39	ANA VITÓRIA BONATTI PASSOS	544029100	69,0
256	498	MAGNA NADIR ALVES DE HOLANDA LAGO	598004579	68,0
257	740	ADRIANA DELFINO DA SILVA SANTOS	22897947	68,0
258	74	MARIANA ANDRADE	32847923845	68,0
259	1002	ANA MARIA GABRIEL DE MELO	154275815	67,0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 19 de março de 2022

Ano I | Edição nº 44

Página 21 de 24

260	1121	TATIANA ANDRADE ALVES	325353967	67,0
261	1163	KALINA ANDREIA OLIVEIRA BRUNHEROTO	432326601	67,0
262	221	EDILAINE APARECIDA DOS ANJOS AUGUSTO SILVA	41739274	67,0
263	1265	MARINA RODRIGUES PEREIRA	431791697	67,0
264	185	ANDRESSA CRISTINA VITOR	479454310	67,0
265	831	BIANCA CARDOZO DA SILVA	586135625	67,0
266	861	ELIENE BARREIRAS PEREIRA DE MIRANDA	601050708	66,0
267	864	PRISCILA ISABEL DO COUTO HONORIO	282751488	66,0
268	1123	SANDRA PEREIRA DOS SANTOS	66153304	66,0
269	416	RACHEL PIRES REIS	402725086	66,0
270	829	CAROLINA CERIBELI LUGOBONI	418280988	66,0
271	369	DEBORAH ALANNA ABRÃO CEFALI	46194202	66,0
272	97	FERNANDA DEOLINDA DE ALMEIDA SILVA	471162115	66,0
273	512	BRUNA DEBORA DIAS	461082834	66,0
274	756	TAINÁ NATÁLIA DE LIMA	45948853	66,0
275	449	PATRÍCIA RODRIGUES BORGE NOGUEIRA	452437519	66,0
276	25	ANA LUCIA ESMERIO FERREIRA	179388873	65,0
277	1270	MARLI A MARQUES ZAMBELAN	2028881609	65,0
278	1286	FLAVIANA AP. DOS SANTOS MARCATTI	408198904	65,0
279	78	ANDREIA COLOMBO	412803410	65,0
280	1128	MILENE SANT ANNA DE MATTOS	441739015	65,0
281	1118	VALDENICE GARCIA SILVA	461571882	65,0
282	729	NATÁLIA BEATRIZ FRANCISCO	410432489	65,0
283	269	ANA HONORINA MARQUEZI ALVES	154272607	64,0
284	1263	ADRIELE YARA DE CARVALHO	23404911	64,0
285	281	LEIZA DE SOUZA FRANCO	605386250	63,5
286	1149	ROSILENE ALVES DE SOUZA BERNARDINI	396894513	63,0
287	703	VILANI JESUS DE FRANÇA	650255926	63,0
288	1281	FERNANDA CRISTHINA COSTA IAMARINO DE AVILA	275643712	63,0
289	129	FERNANDA BRAGA FERREIRA	430939735	63,0
290	682	MICHELLE CORDEIRO DE SOUZA BORGE	409226518	63,0
291	908	JULIA LILIAN DOS REIS LEMOS	454649824	63,0
292	239	LETÍCIA PEIXOTO	567083470	63,0
293	480	MARILDA GOMES DE SOUZA	285865948	62,0
294	6	MIRIAN CRISTINA GERALDINO BANDEIRA	30839095864	62,0
295	169	DEILA ROBERTA MONECO	336478306	62,0
296	328	LIVANIA BRANDEIRO	550161235	62,0
297	1241	ADRIANA ALVES FERREIRA NOGUEIRA	423855372	62,0
298	1114	JESSICA MARCHESINI RAIMUNDO	479134601	62,0
299	431	AHILA MARIA DE SOUSA	536429030	61,0
300	99	ANDRESSA RIBEIRO ALVES	429548084	61,0
301	1255	JÚLIA MARÍLIA MACENA RÉQUIA	564888059	61,0
302	1236	ROSEMEIRE CRISTIANE ANTONHOLI NOGUEIRA DA SILVA	341235957	60,0
303	797	MARIA VILMA SOUSA DE ALMEIDA	389561484	60,0
304	368	RAPHAELA DE TOLEDO	326926410	60,0
305	715	GISELE CRISTINA FRAGA	359018567	60,0
306	1210	SOLANGE MOREIRA DA SILVA MONARO	457697350	60,0
307	1152	AMANDA RAFAELA TOMAZ BRUNÓRIO	465006656	60,0
308	962	ALINE CRISTINA CASSIANO	461368870	60,0
309	1053	JUSCIENE BORGES DE ASSIS OLIVEIRA	285283789	59,0
310	390	ARLETE AYUNME XAVIER ARAUJO	344438600	59,0
311	1153	VIVIANA ROSA RICI FRATIA	301378010	59,0
312	242	JOSILENE DIAS CABRAL	393989537	59,0
313	1193	FERNANDA VIANA	459152051	59,0
314	8	MARCELA DE OLIVEIRA ACENCIO	564256245	59,0
315	1030	VERA APARECIDA DA SILVA FRANCO GOMES	201206821	58,0
316	522	GISELLE SANDRE VASCONCELLOS	338839409	58,0
317	489	ANA LETÍCIA CAMPAGNARI PAULELLI	28431876	58,0
318	194	JARDEL COUY CAIRES	381269978	58,0
319	594	POLLYANA DE FÁTIMA SERRA	460005005	58,0
320	1220	ANDREIA PINTO MARINHO ANTUNES DA SILVA	193782741	57,5
321	1196	APARECIDA HELENA PIRES MARTINS	170860498	57,0
322	667	MARINA DE CAMPOS MORAES	20259032	57,0
323	956	SELMA REGINACHOTI LUIZ	23565226	57,0
324	389	VANESSA AP PIRES MARÇAL	418944180	57,0
325	770	MAYARA VICENTE	433743736	57,0
326	385	BRENDA EVELIN BORÓ	557614132	57,0
327	827	IZABEL CRISTINA GOMES	16332357	56,0
328	1037	ANDRESSA DISTEFANO	487772568	56,0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 19 de março de 2022

Ano I | Edição nº 44

Página 22 de 24

329	161	NADIELLE OLIVEIRA	489058802	56,0
330	1101	ROSANGELA ALVES DA SILVA	550162847	55,0
331	16	SOLANGE APARECIDA GALIANO CAMPOS	233805758	55,0
332	1158	GILMARA GUECKS	326934054	55,0
333	1111	NÚBIA TATIANE DOS SANTOS MENDES	476388673	55,0
334	529	ELAINE GOMES DA SILVA GUIMARAES	417390191	55,0
335	1107	BENEDITA DONIZET DA SILVA	163328893	54,0
336	1185	ANDREA DOS SANTOS SANZ	665750511	54,0
337	558	EDAILSON APARECIDO LOPES	189472029	54,0
338	484	MEDEIA HOJANA PIEDADE DA COSTA	621578654	54,0
339	1262	MANOELA INEZ FELIPETTE ZAN	95911819	53,0
340	199	IZABEL CRISTINA BARISTA DE ARAUJO	248355661	53,0
341	92	CRISTIANA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	300476334	52,0
342	177	LILIANE CRISTINA GARBUIO	674327275	52,0
343	330	PRISCILA FONSECA FACHINI	339665117	52,0
344	43	GLAUCI CRISTINA DE ARAUJO	232747271	51,0
345	1283	MARCIA PRADO DE ANDRADE	346891711	51,0
346	14	DANIELA CRISTINA ROLLA BENTAMARO	279589529	51,0
347	137	CASSIA APARECIDA SANTICHIOLI	34204767	51,0
348	146	LILIAN CRISTINA DA SILVA	456572624	51,0
349	1162	ANDREIA APARECIDA ALVES RAMOS DE OLIVEIRA	419495605	51,0
350	1239	GISELE CELESTE DOS SANTOS PINTO	481589168	51,0
351	607	BRUNA CAROLINA ROSSI DA SILVA	460694133	51,0
352	1288	JAQUELINE ARAUJO SILVA	461280929	51,0
353	327	MARA LÚCIA MARQUES	200349235	50,0

CLASSIFICADOS: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - GEOGRAFIA

Nº ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NOTA FINAL
1	446	KELLI CAVASSINI DO NASCIMENTO	412052106	114,0
2	1096	CLAY RICHARD RODRIGUES	28299578	110,0
3	826	ISRAEL GUILHERME	21985628	106,0
4	747	ANDREIA BRANDÃO DA SILVA FERRAZ	276529893	102,0
5	1150	DIOGO AUGUSTO DUTRA	5671761010	97,0
6	1268	JANAINA LEONARDO ARBOLEIA	338637199	94,5
7	461	RODRIGO MUNHOZ	432326856	93,0
8	121	MICHEL DONIZETTI DOS SANTOS	412050419	92,0
9	526	MEIRE STELA BORTOTTO DE OLIVEIRA	224081408	91,5
10	400	MARLENE MARIA DA SILVA CASTRO	207388763	89,0
11	1143	ANA CAROLINA CHIODI SILVA	337446593	82,0
12	404	DANILO DOS SANTOS DEPIERI DA ROCHA	52040290	80,5
13	963	MIRIAM MENDES	175013172	79,0
14	179	SILVIO GUILHERME TEIXEIRA SAKOMOTO	380769943	79,0
15	516	SARAH LUISA TUMIOTO MENDES	4263118	76,5
16	621	JOÃO RAFAEL FRANCO BUENO DE CAMPOS	460148230	74,0
17	35	MARÍLIA VALIM FIRMINO	459508908	70,0
18	1146	FERNANDA SALVI SANTOS BITTENCOURT	328656689	62,0
19	1062	GRAZIELA BIZON	4234166304	62,0
20	1243	MARIANE FERNANDES	582171830	61,5
21	998	LEANDRO FERREI	658438827	59,0
22	470	ELAINE CRISTINA ARCANGELO MANARA	267936564	55,0

Mogi Guaçu, 18 de março de 2022

KELLY CRISTINA CAMILOTTI CAVALHEIRO

Presidente da Comissão de Concurso e Processo Seletivo

Ciente e de Acordo

EDER BORGES DE ALMEIDA VARELLA PINI

Instituto Universal de Desenvolvimento Social – IUDES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 19 de março de 2022

Ano I | Edição nº 44

Página 23 de 24



PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI-GUAÇU
ANEXO II DO EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO - CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA



1 - LISTA DE CANDIDATOS ÀS VAGAS RESERVADAS PARA NEGROS OU PARDOS

CLASSIFICADOS: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Nº ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NOTA FINAL
1	419	DIRCE APARECIDA DA SILVA	227841219	144,0
2	201	DEISE AP. PUENTE CASTILHO ASSI	308535637	127,0
3	125	LUANA CRISTINA SOARES PEREIRA	431473535	119,0
4	131	MARIANA CRISTINA MACENA	287077585	118,5
5	888	MARIA DO AMPARO LEAO SANTOS	555717483	117,0
6	704	DALVA DE OLIVEIRA	231124934	117,0
7	616	PATRÍCIA SERAFIM LINO	263953312	113,0
8	1042	MIRIAM APARECIDA CORDEIRO DE SOUZA	409228709	113,0
9	720	ALINE REIS PIRES DE SOUZA OLIO	322562351	98,5
10	113	MONICA DA SILVA ALENCAR	430930483	93,0
11	970	VIVIANE DAS GRACAS ASARIAS DA SILVA SCHIAVONI	450792961	85,0
12	815	JAQUELINE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA	463097269	78,5
13	67	INGRID VICENTE VIRGILIO	539192910	72,5
14	729	NATÁLIA BEATRIZ FRANCISCO	410432489	65,0
15	281	LEIZA DE SOUZA FRANCO	605386250	63,5

CLASSIFICADOS: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - GEOGRAFIA

Nº ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	NOTA FINAL
1	400	MARLENE MARIA DA SILVA CASTRO	207388763	89,0

Mogi Guaçu, 18 de março de 2022

KELLY CRISTINA CAMILOTTI CAVALHEIRO

Presidente da Comissão de Concurso e Processo Seletivo

Ciente e de Acordo

EDER BORGES DE ALMEIDA VARELLA PINI

Instituto Universal de Desenvolvimento Social – IUDES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Sábado, 19 de março de 2022

Ano I | Edição nº 44

Página 24 de 24

HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Editais

Aviso de abertura de licitação - Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" **Pregão Eletrônico nº 10/2022**- UASG 927826 Processo Licitatório nº 231/2022- Objeto: Registro de preços para possível aquisição de grampeadores cirúrgicos e de carga para grampeador, sob sistema de consignação por um período de 12 meses, com abertura às 09h00min do dia 04 de abril de 2022. **Pregão Eletrônico nº 11/2022**- UASG 927826 Processo Licitatório nº 241/2022- Objeto: Fornecimento parcelado de água mineral, com abertura às 09h00min do dia **31 de março de 2022**. **Pregão Eletrônico nº 12/2022**- UASG 927826 Processo Licitatório nº 224/2022- Objeto: Fornecimento parcelado de leite pasteurizado integral para um período de 12 meses, com abertura às 09h00min do dia **01 de abril de 2022**. Os editais completos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitações, situada no 2º andar do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", sito a Avenida Padre Jaime, nº 1500 - Planalto Verde, na cidade de Mogi Guaçu/SP, no horário das 08h30min às 16h00min, em dias úteis, e/ou através dos sites www.gov.br/pt-br e www.mogiguacu.sp.gov.br. Mogi Guaçu, 18 de março de 2022. Wagner Tadeu Cezaroni - Superintendente.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

Licitações e Contratos

Aviso de Abertura

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE COMISSÃO DE LICITAÇÕES AVISO DE ABERTURA CONCORRÊNCIA N.º 01/2.022

ENCERRAMENTO: Às 9:00 hs. do dia 25.abr.2.022.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de adequação da Estação de Tratamento de Esgoto do Córrego do Ypê - 2ª Etapa.
RECURSOS: OPERAÇÕES DE CRÉDITO: 100% COM RECURSOS OGU (ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO). PREÇO DO EDITAL: R\$ 15,00. OBS.: Não serão vendidos editais via postal ou por qualquer outro meio. AVISO: Maiores informações, bem como o edital completo, será fornecido pela COMISSÃO DE LICITAÇÕES, sita no edifício sede do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, mediante o recolhimento do valor acima, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, até o dia 20.abr.2.020. O edital completo também está disponível para consulta e retirada no site:

www.samaemogiguacu.com.br.

M. Guaçu, 18 de março de 2.022.

CELSO RICARDO PEREIRA DA SILVA - PRESIDENTE DA C.L.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: a2df-c278-5be3-3cc7



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu (SP), Edição nº 44, ano I, veiculado em 19 de março de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO DIAS PEREIRA (CPF ***938308**) em 18/03/2022 às 20:15:47 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/a2df-c278-5be3-3cc7>